



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3283

Publicação Diária

Terça-feira, 20 de junho de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 739 DE 13 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: Disciplina o funcionamento e comercialização de alimentos e bebidas em vias públicas e particulares, através das atividades "FOOD TRUCKS" e "FOOD BIKES", previstas no CNAE 5612-1/00, no Município de Londrina, nos termos das Leis Municipais nº 12.357, de 17 de Novembro de 2015 e 12.431, de 6 de Julho de 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 62.000048/2017-40,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto disciplina a comercialização de alimentos nas modalidades:

I – "Food Truck": veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

II – "Food Bike": veículo de propulsão humana destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 2º. As atividades de "Food Truck" e "Food Bike" compreenderão a comercialização de:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, "in natura", semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

Art. 3º O comércio de alimentos através do "Food Truck" e "Food Bike" poderá ser realizado em locais públicos ou privados, desde que obedecidas as seguintes condições: veículo devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN; empresa com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda; veículo vistoriado e licenciado pela Secretaria Municipal da Saúde; e nos locais públicos, além dos documentos citados neste regulamento, o empreendimento estará condicionado à outorga de autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º. O comércio de alimentos de que trata o artigo 1º deste decreto somente poderá ser desenvolvido por pessoa jurídica devidamente constituída e licenciada no Município de Londrina.

§ 1º. A cada pessoa jurídica, somente poderá ser vinculado 1 (um) Food Truck ou 1 (um) Food Bike.

§ 2º. O objeto social da pessoa jurídica deverá obrigatoriamente ser o de Serviços Ambulantes de Alimentação, independentemente do tipo de alimento a ser comercializado.

§ 3º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do regulamento em vigor.

Art. 5º. É vedado, no exercício da atividade regulamentada por este decreto:

I - em vias e logradouros públicos:

a. utilização de equipamento de som;

b. utilização de mesas, cadeiras, guarda-sol, banquetas e similares em passeios públicos;

c. utilização de banners, cavaletes, balões flutuantes ("blimps"), infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeirolas ou quaisquer outros elementos publicitários além dos que componham a pintura do veículo;

d. atividades de panfletagem, ativação de marcas ou promotores de degustação.

II - em vias, áreas e logradouros públicos e em áreas privadas:

a. utilização da rede de coleta de águas pluviais para despejo de quaisquer líquidos e resíduos;

b. uso de equipamentos que perturbem o sossego e/ou que produzam ruído excessivo conforme previsto na legislação aplicável;

c. acondicionamento de produtos na parte externa do veículo.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS, SUA DOCUMENTAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 6º. O veículo utilizado para “Food Truck” deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para a exploração da atividade:

I - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV a classificação do veículo, a qual possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito;

II - O veículo utilizado para Food Truck deverá estar em nome do empreendedor ou sócio da empresa, e em casos diversos, será aceito documento que autorize a utilização do mesmo, emitido pelo proprietário em favor da empresa, com reconhecimento de firma da assinatura.

Parágrafo Único: O inciso I deste artigo terá vigência a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 7º. Os veículos deverão possuir:

I - abastecimento próprio de água potável compatível com o volume de comercialização realizada;

II - reservatório para acumulação de águas servidas, compatível com o volume de água utilizada em bom estado de higiene e conservação;

III - extintor veicular conforme as normas de segurança.

§ 1º. A destinação final e adequada da água utilizada é de responsabilidade do autorizado, sendo vedado o descarte nas galerias de águas pluviais.

§ 2º. É de responsabilidade do autorizado a destinação dos resíduos, devendo ser separados entre orgânicos, reciclados e rejeitos.

Art. 8º. Para os “Food Bikes” são itens obrigatórios, conforme a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

I - sinalização noturna refletiva;

II - campainha ou buzina;

III - espelho retrovisor.

Parágrafo Único: Os “Food Bikes” poderão estacionar em calçadas, canteiros, via de pedestres, faixa ou pista, desde que não comprometa a acessibilidade e o regular trânsito de pedestres e veículos, e não deverão ter dimensões maiores de 2 m² (dois metros quadrados), observados os preceitos da legislação vigente e estando devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO EM VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS

Art. 9º. A autorização de funcionamento que trata este Capítulo será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 10. É condição para o exercício da atividade em vias, áreas e logradouros públicos a Autorização da Companhia Municipal de Trânsito – CMTU-LD, nos termos deste decreto.

Parágrafo único: Os interessados serão selecionados em conformidade com os princípios norteadores da administração pública, e de acordo com o respectivo edital publicado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

Art. 11. Em caso de não preenchimento das vagas ou vacância, serão divulgados novos Editais de Chamamento tantos quantos necessários para promover o preenchimento das vagas conforme a demanda de interessados.

Art. 12. Um mesmo ponto de área pública poderá ser objeto de autorização a diferentes autorizados, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

§ 1º. O valor mínimo da autorização será definido pela CMTU-LD, ressalvados os tributos devidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Independentemente do valor da autorização, é também devido anualmente o pagamento integral da Taxa de Uso e Ocupação de Espaço Público e a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, conforme valores previstos na Lei Municipal nº 7.303, de 30 de Dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

Art. 13. Os locais autorizados poderão ser realocados provisoriamente em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade no local, desde que tecnicamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Parágrafo Único: Poderão ser acrescidos ou suprimidos locais, bem como o número de vagas, conforme conveniência do Poder Público, através de Ato Executivo emitido pelo Presidente da CMTU-LD.

Art. 14. Não serão autorizados pontos que estejam a uma distância mínima de 40 (quarenta) metros de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas pelo Município, ambulantes regularmente autorizados que comercializem congêneres, ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários distintos.

Art. 15. A implantação dos pontos, nas vias e áreas públicas, destinados aos “Food Trucks” e “Food Bikes” levará em consideração o porte do veículo e o local autorizado, as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.

Parágrafo Único: O atendimento ao público em vias públicas deverá ocorrer exclusivamente no lado voltado para o passeio, sendo vedado o atendimento voltado para o lado da via, exceto se essa estiver impedida para tal fim e devidamente autorizada pela CMTU-LD.

Art. 16. O autorizado a trabalhar nas vias e áreas públicas, não poderá utilizar postes, muros, árvores, gradis, canteiros, edificações, ou qualquer outro elemento que objetive ampliar os limites do veículo adaptado para o “Food Truck” e “Food Bike”, ou para realizar a exposição dos seus produtos.

§ 1º. Será admitido, na face de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo, com projeção máxima 1,20 metro e altura mínima de 2,10 metros em relação ao nível do piso, e, de qualquer forma, não poderá exceder ao comprimento do respectivo veículo.

§ 2º. Será permitida a utilização de banquetas, mesas e cadeiras nas praças, parques e similares, desde que disponham de área para tal uso, e, em se tratando de área gramada, possuir o Laudo da Secretaria Municipal de Ambiente – SEMA.

§ 3º. Fica vedada a ocupação ou obstrução do passeio público.

CAPÍTULO V - DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Art. 17. O licenciamento de venda de alimentos nos moldes deste Decreto atenderá às normas gerais relativas ao licenciamento das respectivas atividades.

Art. 18. Para o licenciamento sanitário de veículos automotores, o requerente deve apresentar o informativo emitido pela CMTU-LD e Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda contendo minimamente os seguintes itens:

I. Classificação do veículo com averbação de comércio no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;

II. Indicação das placas do veículo autorizado;

III. Veículo automotor em nome da Pessoa Jurídica ou de pessoa física;

Parágrafo Único: Em caso de terceirização, deverá o interessado apresentar respectivo termo de sessão ou contrato com reconhecimento de firma da assinatura.

Art. 19. A atividade compreenderá a comercialização de alimentos elaborados prontos para o consumo, ou industrializados e envasados, devidamente registrados junto aos órgãos de controle sanitários.

Art. 20. Se perecíveis, os alimentos deverão ser comercializados mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número e capacidade suficiente, que garantam as condições adequadas de conservação e distribuição dos alimentos, resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 21. A manipulação, o armazenamento, o transporte e a comercialização de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal, dentre elas: Decreto Lei nº 986/1969, Lei Federal nº 10.674/2003, Portaria Ministerial SVS/MS nº 326/1997, Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002, Lei Estadual nº Lei nº 16.239/2009, Resolução SESA Pr 748/2014, Lei Municipal nº 6.793/1996, RDC nº 275/2003 - ANVISA, RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003, 216/2004 - ANVISA, RDC nº 26/2015, Decreto Municipal nº 919/2014, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 22. O pré-preparo dos alimentos e seu armazenamento, deverão ser realizados em cozinhas de apoio, antes de serem comercializados nos "Food Trucks" e/ou "Food Bikes", devidamente inspecionadas pela vigilância sanitária, observados os requisitos específicos para cada tipo de alimento.

§ 1º. Em caso de cozinha própria, deverá ser apresentado comprovante do endereço de onde encontra-se instalada; e sendo a cozinha compartilhada, deverá ser apresentado o contrato firmado entre os interessados, contendo o horário da manipulação dos produtos elaborados, respeitando o mínimo de 1 (uma) hora de intervalo entre um empreendedor e outro.

§ 2º. Cada empreendedor de produção de alimentos deverá apresentar minimamente POP – Procedimento Operacional Padrão, de limpeza e higienização da instalação, equipamentos e mobiliários.

Art. 23. O licenciamento sanitário dos "Food Trucks" e "Food Bikes" estará vinculado à inspeção da cozinha apoio.

Art. 24. O responsável providenciará a limpeza permanente da área ao redor do equipamento durante o exercício da atividade, e deverá proceder, diariamente, à completa retirada de todo o equipamento do local ao término da atividade, inclusive dos resíduos produzidos em função da atividade.

Art. 25. Caberão ao autorizado, a coleta adequada e destinação final do lixo orgânico e inorgânico produzido por sua atividade, conforme legislação em vigor, sendo vedado deixá-lo no ponto de estacionamento após o encerramento das atividades.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS DE FOOD TRUCKS E FOOD BIKES EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 26. Os eventos próprios de "Food Trucks" e "Food Bikes" em áreas públicas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - dispor de instalações sanitárias, as expensas do organizador;

II - disponibilizar área de estacionamento conforme legislação aplicável;

III - apresentar Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o evento;

IV - apresentar alvará emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, para cada Food Truck ou Food Bike.

V - apresentar autorização emitida pela CMTU-LD.

VI - afixar, em local visível ao público, e durante todo o período do evento, suas licenças devidamente atualizadas para tal atividade.

Art. 27. A comercialização de alimentos em evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas, independentemente da lotação ou área ocupada, depende de autorização prévia da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

§ 1º. O responsável pela organização do evento deverá solicitar uma única autorização à CMTU-LD, bem como indicar o responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados.

§ 2º. O requerimento deverá conter:

I. Em se tratando de área pública gramada e/ou com eventos com emissão de som, laudo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

II. identificação do local da realização do evento, contendo a completa identificação da via ou área pública;

III. indicação do dia e horário do evento ou calendário de eventos;

IV. croqui do local com o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, indicação do posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se for o caso;

V. descrição da categoria e dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

VI. indicação dos alimentos a serem comercializados.

Art. 28. Será admitida a participação de "Food Trucks" e "Food Bikes" de outros Municípios para participação em eventos específicos, desde que estes comprovem documentalmente sua regularidade no Município de origem, inclusive o licenciamento sanitário, ficando sujeitos à prévia autorização por parte da CMTU-LD, que a emitirá se atendidas as exigências deste Decreto.

Art. 29. Aplica-se o disposto neste Capítulo à realização de feiras gastronômicas.

CAPÍTULO VII - DOS EVENTOS DE FOOD TRUCKS E FOOD BIKES EM ÁREAS PRIVADAS

Art. 30. Para fins de autorização de eventos em áreas privadas, o requerente deverá observar as disposições da Legislação relativa à emissão de Autorização para Eventos, em vigor.

Parágrafo Único: Em caso de participação de Food Trucks e Food Bikes de outros Municípios, além do cumprimento do disposto no caput, estes deverão comprovar sua regularidade junto ao Município de origem, mediante a apresentação do Licenciamento Municipal e Licenciamento Sanitário.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 31. É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos nos "Food Trucks" e "Food Bikes", bem como os itens obrigatórios de adequação de veículo, segurança, funcionamento, manipulação e comércio de alimentos.

Art. 32. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da empresa e a Licença Sanitária do veículo deverão ser expostos publicamente no veículo, em local visível aos consumidores.

Art. 33. Sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação do veículo deve ser apresentada.

Art. 34. Para áreas públicas, além dos documentos citados no artigo acima, deverá também estar exposta a Autorização expedida pela CMTU-LD.

Art. 35. Detectadas quaisquer irregularidades, será instaurado processo administrativo nos órgãos/entidades competentes para devida apuração e eventual aplicação de penalidades, dentro dos limites de suas competências e responsabilidades.

§ 1º. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao eventual infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

§ 2º. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente por mais de um órgão/entidade na esfera de cada competência.

Art. 36. O descumprimento das condições da autorização também ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital a ser publicado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas por cada ente ou responsabilidades civis e/ou criminais, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. É vedada a parada e funcionamento de “Food Trucks” e “Food Bikes” em vagas especiais de estacionamento, tanto em área pública como em área privada.

Art. 38. Em vias, áreas e logradouros públicos não será autorizada a venda de:

- I. bebidas alcoólicas, com exceção a food trucks que tenha como finalidade principal a comercialização de cervejas/drinks artesanais; e
- II. produtos derivados do tabaco, nos termos da lei.

Art. 39. Não será permitido o uso da energia elétrica a expensas do Município, salvo em casos excepcionais, mediante autorização prévia pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Os Licenciados participantes das “Feiras Gastronômicas” solicitarão à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL o fornecimento de energia elétrica, que, na forma de rateio, pagarão mensalmente na proporção de seus gastos, o valor debitado pela Companhia, não cabendo ao Município o ônus desta despesa.

Art. 40. Em todas as hipóteses fica vedada a permanência de um ou mais Food Trucks ou Food Bikes em pátios de posto de combustíveis, com o objetivo de fazer deste local ponto de comercialização.

Parágrafo Único: O Posto de Combustível que permitir a permanência dos veículos de que trata o parágrafo anterior em suas dependências, sofrerá as sanções previstas nos artigos 385 a 391 da Lei Municipal 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

Art. 41. Quando for utilizada área de recuo de estabelecimento comercial, os Food Trucks e Food Bikes deverão possuir autorização do responsável pelo estabelecimento comercial para utilizar-se deste espaço, devendo apresentá-la à fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 42. Os Food Trucks e Food Bikes não poderão permanecer em área privada por período superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, a cada mês, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade.

Art. 43. Para o exercício da atividade deverão ser observadas as normas aplicáveis em relação à poluição da água, do ar e do solo.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1364, de 10 de novembro de 2016.

Londrina, 13 de junho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente da CMTU-LD.

AVISO

Comunicamos aos interessados que foi disponibilizada a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0002/2017- REPUBLICAÇÃO- Contratação da obra de Reforma para a Escola Municipal Maria Carmelita Vilela Magalhães.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4618 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de maio de 2017. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL Nº 008/2017-SEMA/GFA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), em seu Artigo 388, inciso III, o qual reza acerca da ciência pelas partes autuadas;

Considerando as tentativas de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, referentes às autuações abaixo elencadas.

RESOLVE:

PUBLICAR, VIA EDITAL, o lançamento das multas em cobrança pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujas denominações constam juntamente com seus respectivos autos de infração ambientais, a saber, tornando pública esta relação:

PROCESSO SIP Nº	Nº DO AUTO INFRAÇÃO	DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/ TIPO DE DOCUMENTO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	AUTUAÇÃO LAVRADA EM	VALOR R\$
3184/2013	23580	Alexandre Alves de Mello	CPF 731.077.199-00	Lei municipal nº 11996/2013	21/10/2015	R\$ 750,00
56116/2014	23742	Roberto Vaz de Lima	CPF 366.207.779-53	Lei municipal nº 11996/2013	17/08/2015	R\$ 200,00
105734/2014	24576	Tereza Leite Presotto	CPF 897.627.899-20	Lei municipal nº 11996/2013	16/12/2016	R\$ 500,00

84718/2015	24479	Maria Aparecida Dechechi ME	CNPJ 20.437.425/0001-70	Lei municipal nº 11468/2011	25/09/2016	R\$ 2.000,00
131185/2015	23677	Claudinei da Silva	CPF 908.575.269-87	Lei municipal nº 11468/2011	21/12/2015	R\$ 500,00
66016/2016	24290	Jose Sapia	CPF 006.849.299-53	Lei municipal nº 11996/2013	17/08/2016	R\$ 1.000,00
85721/2016	24555	Bruno Consalter Ciccozzi	CPF 054.332.379-07	Lei municipal nº 11996/2013	01/11/2016	R\$ 500,00
93696/2016	24499	Cleuza de Camilo Braguini Oliveira	CPF 803.441.199-04	Lei municipal nº 11996/2013	20/12/2016	R\$ 300,00
5473/2017	24589	Antonio Fernandes da Fonseca	CPF 019.085.699-80	Lei municipal nº 11996/2013	14/03/2017	R\$ 500,00

CONFORME Parágrafo único, Artigo 388 do Código citado acima, as Partes Autuadas serão consideradas cientes da aplicação das infrações decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação.

A RELAÇÃO das inscrições cadastrais, conforme o presente Edital encontrar-se-á afixada no Quadro Geral de Editais do Paço Municipal e na Página eletrônica oficial do Município, cujo endereço é <http://www1.londrina.pr.gov.br/>.

Londrina, 13 de junho de 2017. Roberta Silveira Queiroz - Secretária Municipal do Ambiente.

EDITAL Nº 009/2017-SEMA/GFA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), em seu Artigo 388, inciso III, o qual reza acerca da ciência pelas partes autuadas.

Considerando as tentativas de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, referentes às autuações abaixo elencadas.

RESOLVE:

CITAR POR EDITAL os Sujeitos Passivos seguintes, cujas denominações constam juntamente com seus respectivos Autos de Infração Ambientais, a saber, tornando pública esta relação:

PROCESSO NO SIP Nº	Nº DO AUTO INFRAÇÃO	DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/TIPO DE DOCUMENTO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	AUTUAÇÃO LAVRADA EM
84617/2009	24933	Vera Lucia de Souza da Silva	CPF 879.405.589-00	Lei municipal nº 11.996/2013	05/04/2017
99487/2014	24938	Aparecido Garcia de Araujo	CPF 350.113.199-20	Lei municipal nº 11.996/2013	07/04/2017
5483/2017	24363	Lincoln Ribeiro de Araujo	CPF 439.019.999-49	Lei municipal nº 11.996/2013	14/03/2017
7873/2017	23623	Valter de Lima	CPF 673.855.409-53	Lei municipal nº 11.996/2013	15/03/2017
7918/2017	24736	Roberto Galdino Borba	CPF 140.688.429-49	Lei municipal nº 11.996/2013	16/03/2017
7970/2017	24773	Alberico Lopes de Santana Filho	CPF 170.189.355-04	Lei municipal nº 11.996/2013	29/03/2017
7974/2017	24733	Joaquim Batista Neto	CPF 044.710.169-20	Lei municipal nº 11.996/2013	16/03/2017
8482/2017	24727	Jonas Augusto Pereira	CPF 047.217.189-50	Lei municipal nº 11.996/2013	16/03/2017
14500/2017	24811	Waurides Brevilheri Junior	CPF 456.067.909-63	Lei municipal nº 11.996/2013	28/03/2017
14855/2017	24721	Colina de Pizza Empreendimentos Imobiliários SS LTDA	CNPJ 00.987.564/0001-60	Lei municipal nº 11.996/2013	28/03/2017

CONFORME Parágrafo único, Artigo 388 do Código acima, a Parte Autuada será considerada ciente da aplicação da infração, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação.

CONFORME o Artigo 10, do decreto municipal nº 305/2015, o(a) infrator(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer defesa contra o auto de infração, contado a partir do final da data estabelecida para ciência da autuação;

A RELAÇÃO das inscrições cadastrais, conforme o presente Edital, encontrar-se-á afixada no Quadro Geral de Editais do Paço Municipal e na Página eletrônica oficial do Município, cujo endereço é <http://www.londrina.pr.gov.br/>.

Londrina, 13 de junho de 2017. Roberta Silveira Queiroz, Secretária Municipal do Ambiente.

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0139/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0256/2015

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº DP/SMGP 0170/2015

CONTRATADA: MÁRIO HIDEKI ITO

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato supra mencionado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/06/2017, passando a vencer em 20/06/2018.

§ 1º: O locador deverá anuir com a redução e/ou manutenção do valor locativo, tendo por parâmetro o Laudo de Avaliação Imobiliária expedido pelo órgão público responsável.

§ 2º: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo anterior, o Poder Público fica isentado da incidência de penalidade pecuniária.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.001276/2016-39

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2017

O termo aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 87

PROCESSO: 19170/2017

IMÓVEL

QUADRA: 15

LOTE: 5

LOTEAMENTO: JARDIM CHAMPAGNAT

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03040164100560001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA GUARULHOS, 141

PROPRIETÁRIO: JOSE PAULO NERI ROMERO

CPF/CNPJ: 013.644.999-91

Notifica-se Vossa Senhoria a: CONFORME O DECRETO Nº 248/2013, Art. 5º, inciso VI, A ATENDER O Art. 65 da Lei nº 11.381/2011 - Código de Obras "A MANOBRA DE ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTÕES DE ACESSO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA A PARTIR DA TESTADA DA DATA, NÃO AVANÇANDO SOBRE A ÁREA DA CALÇADA" (Prazo: 30 dias).

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 19 de Junho de 2017 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras – Eng.º Marcelo Pagotto Carneiro – Matrícula: 13.577-1

NOTIFICAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.452/1997

Período de 17/06/2017 a 19/06/2017:

		TOTAL	R\$ 90.872,92	
		SUBTOTAL MENSAL DE JUNHO/2017		
		R\$ 90.872,92		
DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO		VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE	
SNA - SIMPLES NACIONAL		90.872,92	19/6/2017	

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

RELATÓRIO

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0051/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-1881/2017

DADOS GERAIS

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais.

Edital: documento SEI nº 0426256.

Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0482183.

DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.015563/2017-15, disponível para acesso no endereço abaixo:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/institucional/pesquisa/processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_o_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme RESULTADO POR FORNECEDOR, documento SEI nº 0530842.

FORNECEDOR								
JS KOJIMA COMERCIO E SERVICOS ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
1	1	26124	ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS - FNDE	Lucre Mod. Industrial ref. 00106	R\$ 395,19	1	UN	R\$ 395,19
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 395,19
FORNECEDOR								
THIAGO DE SOUZA ADERALDO - ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
2	1	15835	FORNO A GÁS INDUSTRIAL	Venax FI 109L - CB	R\$ 639,98	50	UN	R\$ 31.999,00

Total previsto para o fornecedor (1 itens)	R\$ 31.999,00
---	----------------------

DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS/ITENS MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME/EMPRESAS PARTICIPANTE

Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº 0530835.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Valor total máximo estimado: R\$ 41.730,75 (quarenta e um mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Valor total após disputa e negociação: R\$ 32.394,19 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Economia real no certame: R\$ 9.336,56 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0051/2017, em especial quanto ao relatório final (0530844), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras JS KOJIMA COMERCIO E SERVICOS - ME e THIAGO DE SOUZA ADERALDO - ME, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de junho de 2017. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário de Gestão Pública.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO da licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – COHAB-LD, a qual tem por objeto a Outorga em regime de Permissão de uso, a título oneroso e precário de Lojas existentes nos Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais: Vivi Xavier, Eng. Milton Gavetti e Mercado Municipal Shangri-Lá para exploração de atividades comerciais.

EMPRESA	LOTE	LOJA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
R.Y.T TAKAKI ME	01	33	R\$ 1.600,00	1ª Classificada
THAIS LEME CALABRESI ME	01	33	R\$ 1.359,99	2ª Classificada
SEO DEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	01	33	R\$ 1.310,00	3ª Classificada
R.G DE CARVALHO & CIA LTDA ME	02	Sem denominação (antiga área dos banheiros)	R\$ 240,00	1ª Classificada
KELLY ALVES DE SOUZA AÇOUGUE ME	04	03	R\$ 290,00	1ª Classificada

O lote 03 resultou DESERTO.

Londrina, 19 de junho de 2017. Eduardo Parreira da Veiga - Presidente da Comissão de Licitação

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2017-019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Delta Soluções em Comunicações Ltda – Me;**Objeto:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

- Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;
- Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo Único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 26/05/2017. Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Nilso Paulo da Silva, Delta Soluções em Comunicações Ltda – Me: Aranele Cláudia Marena Ferrazoli.

CONSELHOS CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 042/2017 – CMAS, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Súmula: Dispõe a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Londrina-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- Os serviços de atendimento à crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Londrina;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária realizada no dia 14/06/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no Município de Londrina – 2015-2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de Junho de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 043/2017 – CMAS, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Súmula: Dispõe a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Londrina-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- Apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária do dia 14/06/2017
- A deliberação nº 62/2016 CEDCA;
- A necessidade de implementação de ações voltadas ao incentivo, à oferta e à execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de co-financiamento proposto pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação para desenvolvimento de programas voltados a incentivar a oferta e a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 62/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de Junho de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Juliana Maria Gonçalves - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br